

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

RICARDO LIBEL WALDMAN

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi, Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-265-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. solução de conflitos. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus poster, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com poster apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos poster constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

Do espaço de não-direito ao plano internacional: a Defensoria Pública como agente de promoção do sistema prisional

Vittoria Forcisi Silva

Resumo

INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública brasileira é tradicionalmente concebida como a instituição encarregada de assegurar o acesso à justiça aos cidadãos que não podem custear advogados particulares, como prevê o art. 134 da Constituição Federal de 1988. No entanto, reduzir sua função apenas a esse papel assistencialista é fechar os olhos para a realidade do sistema prisional. Atualmente, o Brasil abriga mais de 830 mil pessoas privadas de liberdade (INFOPEN, 2023), muitas delas em celas que comportam o triplo da capacidade prevista. Nesse contexto, condições mínimas de sobrevivência são negadas: faltam atendimento médico regular, água potável, higiene e alimentação adequada. O cárcere deixa de ser apenas o espaço de cumprimento de pena e se converte em um espaço de não-direito, expressão desenvolvida por Julieta Lemaitre para designar territórios em que a eficácia do direito se dissolve e a vida humana perde valor diante da omissão estatal.

PROBLEMA

A constatação dessa realidade levanta uma questão central: deve a Defensoria Pública restringir-se a processos individuais ou assumir a responsabilidade de atuar estrategicamente, denunciando violações massivas de direitos humanos e dando voz à população encarcerada, sistematicamente invisibilizada pelo Estado? Ainda que muitos enxerguem sua função apenas na defesa criminal de hipossuficientes, a instituição tem um mandato mais amplo. A Lei Complementar nº 80/1994, em seu art. 4º, inciso II, alínea “e”, estabelece expressamente sua competência para atuar em instâncias internacionais de proteção de direitos humanos. Isso significa que, diante da barbárie cotidiana nas prisões, a Defensoria é chamada a romper o silêncio e converter a dor do cárcere em denúncia política e jurídica perante a comunidade internacional.

OBJETIVOS

O objetivo geral é analisar a Defensoria Pública como voz da população prisional, com destaque para sua função estratégica de denúncia internacional. De forma específica, pretende-se: (i) mapear casos e relatórios em que a Defensoria levou denúncias à Comissão e à Corte Interamericana, identificando medidas cautelares e recomendações; (ii) discutir os limites e as potencialidades dessa atuação frente à precariedade estrutural do sistema prisional; e (iii) realizar uma breve comparação com experiências latino-americanas de litigância estratégica, evidenciando boas práticas e lacunas.

METODOLOGIA

A pesquisa utiliza o método dedutivo, apoiando-se em bibliografia nacional e internacional sobre direitos humanos, bem como na análise de relatórios oficiais da Defensoria Pública, decisões do Supremo Tribunal Federal e documentos produzidos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Também se utilizam dados empíricos do INFOPEN e relatórios do CNJ, além de obras de referência como as de Flávia Piovesan e André de Carvalho Ramos. O estudo combina análise documental, levantamento estatístico e interpretação crítica da Defensoria como instrumento de resistência e visibilidade em um espaço de não-direito.

DESENVOLVIMENTO / ANÁLISE

O sistema prisional brasileiro revela de maneira contundente sua seletividade e sua face racializada: cerca de 70% das pessoas presas são negras, e 40% estão em regime provisório, sem condenação definitiva (INFOPEN, 2023). Há um déficit de aproximadamente 200 mil vagas, e a superlotação média atinge 197%. Nessas condições, além de a população carcerária viver em um ambiente degradante, muitos sequer têm perspectiva de liberdade, uma vez que a morosidade judicial prolonga indefinidamente a prisão provisória. O sofrimento, portanto, é

físico e psicológico.

Nesse cenário, a atuação da Defensoria Pública demonstra que é possível construir mecanismos de denúncia que ultrapassam a esfera nacional. Relatórios da DPU e da DPE-SP revelam que sobreviver em prisões brasileiras significa conviver diariamente com a falta de assistência médica, celas insalubres e ausência de água potável. Durante a pandemia de Covid-19, a Defensoria levou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denúncias sobre os riscos de contágio e as condições degradantes do cárcere, obtendo medidas cautelares para proteger detentos em situação de maior vulnerabilidade. Nem todas as recomendações foram implementadas, mas tais iniciativas tiveram impacto significativo ao projetar internacionalmente a crise humanitária das prisões brasileiras e forçar o Estado a adotar medidas emergenciais.

Os limites estruturais, porém, são inegáveis. A Defensoria enfrenta grave déficit de defensores — em 2021, havia apenas um profissional para cada 23.336 pessoas (CNJ, 2021) —, além de recursos insuficientes e de uma política penitenciária que reiteradamente ignora recomendações técnicas. O próprio Supremo Tribunal Federal, na ADPF 347, reconheceu a existência de um “Estado de Coisas Inconstitucional” no sistema prisional, confirmando que o problema não é pontual, mas estrutural. Ainda assim, a Defensoria transforma denúncias em pressão política e jurídica, cumprindo uma função social essencial em meio à omissão do Estado.

A comparação latino-americana ajuda a dimensionar o alcance do modelo brasileiro. Em países como Chile e Argentina, a atuação internacional da defensoria frequentemente depende de parcerias com organizações não governamentais; no Brasil, a autonomia constitucional da Defensoria Pública lhe permite agir diretamente perante a Comissão e a Corte Interamericana, inclusive contra o próprio Estado. Essa característica torna o modelo nacional uma referência regional em litigância estratégica. Um exemplo emblemático é o caso do Presídio Urso Branco (Rondônia), levado à Comissão em 2002 pela DPU, que resultou em medidas provisórias determinando ações estatais concretas para proteger presos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, esta pesquisa demonstra que a Defensoria Pública não se limita a uma atuação burocrática — é a voz dos invisíveis, um agente de resistência que transforma sofrimento em denúncia e mobiliza mecanismos internacionais de proteção. Sua litigância estratégica expõe violações sistêmicas em espaços de não-direito e pressiona por mudanças estruturais. Apesar de entraves — escassez de recursos, resistência política e superlotação —, a prática defensoria evidencia que o acesso à justiça pode ser um instrumento de transformação social e de reafirmação da dignidade humana. A Defensoria reafirma, assim, seu papel essencial à democracia, no plano interno e no cenário internacional: em um Estado que por vezes falha em reconhecer a humanidade de seus presos, a instituição surge como ponte capaz de traduzir o silêncio do cárcere em denúncia legítima e visibilidade internacional.

Palavras-chave: Defensoria Pública, Sistema prisional, Direitos humanos, Sistema Interamericano, Espaços de não-direito

Referências

LEMAITRE, Julieta. Espaços de não direito: a invisibilidade do cárcere e a responsabilidade do Estado. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 56, n. 2, 2013.

FERREIRA, José Carlos Moreira. Defensoria Pública e Sistema Prisional: uma análise crítica. *Revista de Estudos Criminais*, v. 22, n. 1, 2020.

SILVA, Maria Aparecida de Souza. Litigância estratégica e direitos humanos: o papel da Defensoria Pública. *Revista Brasileira de Direitos Humanos*, v. 18, n. 3, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=ADO%2026&b=ACOR&p=true&t=&l=>. Acesso em: 24 set. 2025.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro. Agência Brasil, 3 fev. 2025. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202502/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 24 set. 2025.